



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 113/15 - Processo nº. 16.057/15



Ata de Registro de Preço nº 074/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AS EMPRESAS, **M.A BATISTA ME, EMPORIO HOSPITALAR COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA**, VISANDO A AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS NUTRICIONAIS.

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, CLÁUDIO LUCAS MIRANDA, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 27.593.578-4 e do CPF/MF sob nº. 300.173.828-66, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado as empresas, **M A BATISTA ME** sediada a rua Dr Costa Leite nº 1397, CEP 19.602-11, Centro, Botucatu, SP devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 10.769.075/0001-95, **EMPÓRIO HOSPITALAR COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS HOSPITALARES LTDA**, sediada a Avenida Pierre Simon de La Place, nº 751, Galpão 03 e 04, CEP 13.069-320, Techno Park, Campinas, SP CNPJ04.106.730/0001-22 através de seu representante legal, adjudicatária do **PREGÃO PRESENCIAL nº 113/15 para Registro de Preços** de fórmulas nutricionais, doravante simplesmente denominada **DETENTORA da Ata de Registro de Preços, referente aos itens 01 a 11** resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO –

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de fórmulas nutricionais, conforme e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.1 – Utilizará o preço registrada a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.

3.2 – Cada termo contratual conterá, no mínimo:

3.2.1 – Número da ata;

3.2.2 – Quantidade do produto;

3.2.3 – Descrição do produto requisitado;

3.2.4 – Local e hora da entrega;

3.2.5 – Do recebimento;

3.2.6 – Dotação orçamentária onerada;

COPEL



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 113/15 - Processo nº. 16.057/15



- 3.2.7 – Valor;
- 3.2.8 – Condições de pagamento;
- 3.2.9 – penalidades;
- 3.2.10 – garantia contratual, se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

- 4.1 – A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.
- 4.2 – O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 – Os produtos deverão ser entregues conforme ordens de serviços expedidas pelas Secretarias Municipais citadas na cláusula primeira.
- 5.2 – os produtos serão recebidos no local indicado no termo contratual e/ou cronograma através da seção de almoxarifado e pelo fiscal nomeado no presente contrato, que depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório no caso de entrega parcial.
- 5.2.1 – Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 5.2.2 – A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

- 6.1 – Os preços são os constantes no registro no valor de R\$ 64.400,48, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	DETENTORES
01	Fórmula Infantil HIPOALERGÊNICA DEVIDO à HIDRÓLISE PARCIAL D AS PROTEÍNAS DO SORO DE LEITE, POR Ação DA TRIPSINA; é ACRESCIDA DE ÓLEOS VEGETAIS, MALTODEXTRINA E ENRIQUECIDA COM VITAMINAS, MINERAIS, FERRO E OUTROS OLIGOELEMENTOS: ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES NO PRIMEIRO ANO DE VIDA, PARA PREVENÇÃO DA ALERGIA ALIMENTAR, QUANDO FOR NECESSÁRIO RECORRER à ALIMENTAÇÃO COM MAMADEIRA. Não CONTÉM GLÚTEN. Não CONTÉM SABOR / LATA 400 GR. MARCA: NESTLE	UN	100	19,65	1.965,00	M A BATISTA

COPEL



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 113/15 - Processo nº. 16.057/15



02	FORMULA INFANTIL COM FERRO QUE AUXILIA NO CRESCIMENTO E DESENVOLVIMENTO DE LACTENTES (PREMATUROS). INDICADO PARA GANHO DE PESO E MASSA CORPORAL. CONTÉM: SORO DE LEITE DESMINERALIZADO*, MALTODEXTRINA, LEITE DESNATADO*, ÓLEO DE GIRASSOL, TRIGLICÉRIDES DE CADEIA MÉDIA, PROTEÍNA DE SORO DE LEITE*, OLEÍNA DE PALMA, ÓLEO DE CANOLA, SAIS MINERAIS (CITRATO DE CÁLCIO, GLICEROFOSFATO DE CÁLCIO, CITRATO DE POTÁSSIO, CLORETO DE MAGNÉSIO, CLORETO DE POTÁSSIO, CLORETO DE SÓDIO, CITRATO DE SÓDIO, SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO DE COBRE, IODETO DE POTÁSSIO, SULFATO DE MANGANÊS, SELENATO DE SÓDIO), LECITINA DE SOJA, ÓLEO DE SEMENTE DE CASSIS, ÓLEO DE PEIXE, VITAMINAS (VITAMINA C, VITAMINA E, NIACINA, PANTOTENATO DE CÁLCIO, VITAMINA A, VITAMINA B2, VITAMINA B6, VITAMINA D, VITAMINA B1, ÁCIDO FÓLICO, VITAMINA K, BIOTINA, VITAMINA B12), ÁCIDO GRAXO ARAQUIDÔNICO, TAURINA, L-HISTIDINA, L-CARNITINA. Não contém GLÚTEN. LATA COM 400 G MARCA: DANONE	LT	24	41,00	984,00	EMPORIO HOSPITALAR COM PROD CIR HOSPITALARES LTDA
----	--	----	----	-------	--------	---

COPEL

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – e-mail: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 113/15 - Processo nº. 16.057/15



1º LUGAR 2012

03	FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA, ADICIONADA DE PREBIÓTICOS PARA CRIANÇAS DE 01 A 06 MESES DE IDADE. CONTÉM SORO DE LEITE DESMINERALIZADO, MALTODEXTRINA, LACTOSE, LEITE EM PÓ DESNATADO, OLEÍNA DE PALMA, ÓLEO DE PALMA, ÓLEO DE CANOLA, GALACTO-OLIGOSSACARÍDEO, ÓLEO DE MILHO, SAIS MINERAIS (CITRATO DE CÁLCIO, CITRATO DE POTÁSSIO, CLORETO DE POTÁSSIO, CLORETO DE MAGNÉSIO, SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO DE COBRE, SULFATO DE MANGANÊS, IODETO DE POTÁSSIO, SELENATO DE SÓDIO), LECITINA DE SOJA, OLIGOFRUTOSSACARÍDEO, VITAMINAS (VITAMINA C, TAURINA, NIACINA, VITAMINA E, PANTOTENATO DE CÁLCIO, VITAMINA A, VITAMINA B6, VITAMINA B1, VITAMINA B2, ÁCIDO FÓLICO, VITAMINA K, BIOTINA, VITAMINA D, VITAMINA B12) E L-CAMITINA. NÃO CONTÉM GLÚTEN. SABOR NATURAL / LATA 400 GR MARCA: DANONE	UN	780	15,00	11.700,00	EMPORIO HOSPITALAR COM PROD CIR HOSPITALARES LTDA
04	FÓRMULA INFANTIL ADICIONADA DE 90 % DE PREBIÓTICOS GOS E 10 % DE PREBIOTICOS FOS. INDICADA PARA CRIANÇAS A PARTIR DOS 06 MESES DE IDADE. A FIM DE CONTRIBUIR NO TRATAMENTO NUTRICIONAL DA CONSTIPAÇÃO. CONTEM 40 % DE PROTEÍNA DO SORO DO LEITE 60% DE CASEÍNA; 97% DE GORDURA ORIGEM VEGETAL ÓLEO DE PALMA, ÓLEO DE PALMISTE, ÓLEO DE CANOLA, ÓLEO DE MILHO, LECITINA DE SOJA. 3% GORDURA LÁCTEA ADVINDA DA PROTEÍNA DO LEITE DE VACA. 80% LACTOSE 20% MALTODEXTRINA.; 4GR/LITRO 90% GALACTO-OLIGOSSACARÍDEOS 10% FRUTO-OLIGOSSACARÍDEOS. LATA COM 800GR. MARCA: DANONE	LT	500	20,84	10.420,00	EMPORIO HOSPITALAR COM PROD CIR HOSPITALARES LTDA

COPEL



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 113/15 - Processo nº. 16.057/15



1º LUGAR 2012

05	FÓRMULA INFANTIL DE TRANSIÇÃO ACRESCECIDA DE PREBIÓTICOS DESENVOLVIDA PARA LACTENTES A PARTIR DO 10 MÊS. CONTÉM DHA ARA, NUCLEOTÍDEOS QUE CONTRIBUEM PARA UM CRESCIMENTO MAIS SAUDÁVEL. APRESENTAÇÃO: LATA COM 800 GRS MARCA: DANONE	LT	48	20,00	960,00	EMPORIO HOSPITALAR COM PROD CIR HOSPITALARES LTDA
06	Fórmula infantil de partida à base de proteínas lácteas, EPó, INDICADA PARA LACTENTES NO 1º SEMESTRE DE VIDA. ISENTA DE SACAROSE E MALTODEXTRINA. ATENDE A TODAS AS RECOMENDAÇÕES DO CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS. APRESENTAÇÃO EM LATA CONTENDO NO MÍNIMO 400 GRS. MARCA: DANONE	LT	1.000	11,00	11.000,00	EMPORIO HOSPITALAR COM PROD CIR HOSPITALARES LTDA
07	Fórmula infantil de seguimento à base de proteínas lácteas, INDICADA PARA LACTENTES A PARTIR DO 6º Mês DE VIDA. PREDOMÍNIO DE 60 A 80% DE CASEÍNA. ATENDE A TODAS AS RECOMENDAÇÕES DO CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS. APRESENTAÇÃO EM LATA CONTENDO NO MÍNIMO 400 GRS MARCA: DANONE	LT	500	9,75	4.875,00	EMPORIO HOSPITALAR COM PROD CIR HOSPITALARES LTDA

COPEL

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – e-mail: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 113/15 - Processo nº. 16.057/15



1º LUGAR 2012

08	FÓRMULA INFANTIL PARA DESENVOLVIDA LACTENTES A PARTIR DO DÉCIMO MÊS DE VIDA, ADICIONADA DE PREBIÓTICOS E DHA (ÔMEGA 3). CONTÉM: LEITE EM PÓ PARCIALMENTE DESNATADO, LACTOSE, ÓLEOS VEGETAIS (ÓLEO DE PALMA, ÓLEO DE CANOLA, ÓLEO DE CÔCO, ÓLEO DE GIRASSOL), MALTODEXTRINA, SORO DE PROTEÍNA DO LEITE GALACTOOLIGOSSACARÍDEO, NUTRISERVICE, FRUTOOLIGOSSACARÍDEO, XAROPE DE GLUCOSE, NUTRISERVICE, CARBONATO DE CÁLCIO, ÓLEO DE PEIXE, VITAMINA C, SULFATO DE FERRO, CASEINATO DE CÁLCIO, INOSITOL, SULFATO DE ZINCO, TOCOFEROL, FOSFATO DE POTÁSSIO DIBÁSICO, CLORETO DE COLINA, L-CARNITINA, GLUCONATO CÚPRICO, NUTRISERVICE, FOSFATO DE CÁLCIO, D-PANTOTENATO DE CÁLCIO, NICOTINAMIDA, ASCORBIL PALMITATO, VITAMINA A, VITAMINA E, VITAMINA B1, VITAMINA D6, SULFATO DE MANGANÊS, VITAMINA B2, IODETO DE POTÁSSIO, ÁCIDO FÓLICO, SELENITO DE SÓDIO, VITAMINA K, VITAMINA D3, BIOTINA, EMULSIFICANTES LECITINA E MONO E DIGLICERÍDEOS, AROMATIZANTE. NÃO CONTÉM GLUTEN. LATA 400GRS MARCA: DANONE	LT	24	20,52	492,48	EMPORIO HOSPITALAR COM PROD CIR HOSPITALARES LTDA
09	FÓRMULA INFANTIL ANTI-REGURGITAÇÃO DE MAIOR VISCOSIDADE, OBTIDA PELA CUIDADOSA ADIÇÃO DE AMIDO DE MILHO PRÉ-GELATINIZADO; É ACRESCIDA DE ÓLEOS VEGETAIS E ENRIQUECIDA COM VITAMINAS, MINERAIS, FERRO E OUTROS OLIGOELEMENTOS. ATENDE AS RECOMENDAÇÕES DO CODEX ALIMENTARIUS. APRESENTAÇÃO EM LATA CONTENDO NO MÍNIMO 400 GRAMAS. MARCA: DANONE	LT	1.100	16,00	17.600,00	EMPORIO HOSPITALAR COM PROD CIR HOSPITALARES LTDA

COPEL

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – e-mail: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 113/15 - Processo nº. 16.057/15



1º LUGAR 2012

10	ALIMENTO DIETÉTICO - 1º SEMESTRE DE VIDA (0 á 6 MESES), EM Pó, FÓRMULA INFANTIL á BASE DE PROTEÍNA DE SOJA, SEM LACTOSE, SEM SACAROSE, ACRESCIDA DE L-METIONINA: APRESENTAÇÃO EM LATA CONTENDO NO MÍNIMO 400 GRS MARCA: DANONE	LT	24	21,00	504,00	EMPORIO HOSPITALAR COM PROD CIR HOSPITALARES LTDA
11	ALIMENTO DIETÉTICO - 2º SEMESTRE DE VIDA (A PARTIR DO 6º MÊS), EM PÓ, FÓRMULA INFANTIL Á BASE DE 100 % DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, 100 % DE MALTODEXTRINA, ACRESCIDA DE L-METIONINA (ENRIQUECIDA COM PROTEÍNAS, CARBOIDRATOS E LIPÍDIOS). SENDO ISENTA DE SACAROSE E LACTOSE, APRESENTAÇÃO EM LATA CONTENDO NO MÍNIMO 400 GRAMAS. MARCA: DANONE	LT	200	19,50	3.900,00	EMPORIO HOSPITALAR COM PROD CIR HOSPITALARES LTDA
VALOR TOTAL R\$ 64.400,48						

6.1.1 – Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS**, na contabilidade da CONTRATANTE.

7.2 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

7.3 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.

7.4 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

8.1.1 – Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

8.1.2 – Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.

8.2 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

COPEL

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – e-mail: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 13600-900 – Centro – Botucatu/SP

7



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 113/15 - Processo nº. 16.057/15



CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Da utilização

9.1.1 – Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1 – A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:

10.1.1. – Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.

10.1.2 – Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

10.1.3 – Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

10.1.4 – Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

10.2 – O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como desta Ata:

10.2.1 – Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

10.3 – Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.3.1 – Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa do fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, que ensejará a rescisão do contrato.

10.3.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93. e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

10.4 – O valor da multa será descontada no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.

10.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

11.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;

11.1.2 - A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

11.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;

11.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;

11.1.5 - Nos demais casos previstos na lei;

COPEL



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 113/15 - Processo nº. 16.057/15



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

12.2 – A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti-econômica.

12.3 – A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

12.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

12.5 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu

22 JUN 2015

CLAUDIO LUCAS MIRANDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

M A BATISTA ME
CONTRATADA

EMPORIO HOSPITALAR COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS HOSPITALARES LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Luciano Pelicia
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços
R.I. 4.200

Rubens Danilo Tabor da Carmelli
Auxiliar Administrativo
R.I. - 3.871-7

COPEL